TERMO DE CONTRATO Nº 021/2025 PARA A PARTICIPAÇÃO NA 7ª LONGEVIDADE EXPO E PARA O FÓRUM SÃO PAULO DE LONGEVIDADE ENTRE A SP NEGÓCIOS E A SÃO PAULO FEIRAS E CONGRESSOS LTDA.

Pelo presente instrumento a **SÃO PAULO NEGÓCIOS**, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 293, 12º andar, conjunto 12C, Centro, São Paulo, SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.743.311/0001-60, neste ato representada por sua Diretora-Presidente Sra. Alessandra Conceição Ferreira de Andrade, brasileira, portadora do RG nº [redacted] e do CPF nº [redacted] e por seu Diretor Executivo Sr. Celso Campello Neto, brasileiro, portador do RG nº [redacted] do CPF nº [redacted], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SÃO PAULO FEIRAS E CONGRESSOS LTDA**., inscrita no CNPJ nº 02.995.701/0001-33, com sede na com sede na Alameda Santos, nº 2.441, CJ 22, Cerqueira Cesar, São Paulo, SP, CEP 01419-101, neste ato representada por seu representante legal Sr. Jorge Alves de Souza, portador do RG nº [redacted] do CPF nº [redacted], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, decorrente de dispensa, de acordo com o Capítulo IV, Art. 9º, Inciso XVIII do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios e conforme as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de organizadora do evento 7ª edição do Fórum São Paulo Longevidade para o fornecimento de uma série de propriedades e serviços que permitam a participação efetiva da SP Negócios.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente vigerá a partir da data da última assinatura aposta neste Contrato, até o dia 29 de outubro de 2025, data final do evento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços contratados são os especificados e detalhados no Termo de Referência nº 021/2025 e na Proposta Comercial da CONTRATADA, partes integrantes deste, independentemente de suas transcrições totais ou parciais neste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total global estimado para o presente Contrato será de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme proposta comercial da CONTRATADA;

4.2. O pagamento será realizado em parcela única em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da Nota Fiscal;

D4Sign [redacted] - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil

4.3. O preço fixado neste instrumento, constante no item 4.1 e subitens, já contempla toda a carga tributária, previdenciária, fundiária, trabalhista e demais custos da CONTRATADA, nada mais sendo devido pela CONTRATANTE em contrapartida à execução do objeto do contrato;

4.4. Se durante o prazo de vigência desse contrato forem criados tributos, emolumentos, tarifas, contribuições fiscais e/ou parafiscais, ou modificadas as alíquotas dos atuais, de forma a comprovadamente majorar ou diminuir os ônus da CONTRATADA, poderá a critério das partes ser revisto o preço desse contrato, para majoração ou minoração, a fim de adequar a essas modificações, sendo compensada, na primeira oportunidade, qualquer diferença decorrente dessas alterações;

4.5. Ainda, qualquer alteração contratual deverá constar em termo aditivo firmado pelas partes;

4.6. São condições para o pagamento:

4.6.1 A apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal que discrimine os serviços efetivamente prestados e preferencialmente acompanhada de boleto, encaminhados ao e-mail financeiro@spnegocios.com.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1. O preço contratado é fixo e irreajustável;

5.2. Não haverá atualização financeira.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita consecução;

6.2. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste instrumento;

6.3. Designar colaborador responsável pela fiscalização da execução do serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de acordo com a boa técnica, a fim de garantir uma execução satisfatória, desenvolvida com segurança e qualidade, dentro das especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência nº 021/2025, na Proposta Comercial, neste Contrato e nas demais normas aplicáveis, além de manter a regularidade fiscal;

7.2. Emitir a Nota Fiscal, documento obrigatório para a CONTRATANTE;

D4Sign [redacted] - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil

7.3. Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso no desempenho das atividades objeto da presente contratação, mesmo após o término do Contrato, sob pena de imediata rescisão contratual e sujeição à responsabilização civil, administrativa e criminal, observados os efeitos prospectivos dos prejuízos a que der causa;

7.4. A subcontratação somente será admitida se respeitado o disposto no art. 27 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios:

7.4.1. Para os fins do disposto no item 7.4., a CONTRATADA poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no respectivo contrato e desde que mantida sua responsabilidade perante a CONTRATANTE.

7.5. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE, produzidos em decorrência da prestação dos serviços ou da omissão em executá-los, seja dolosa ou culposamente, procedendo de imediato aos reparos e/ou indenizações cabíveis, resguardando-se, à CONTRATANTE, o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos;

7.6. Indicar preposto para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE, esclarecendo dúvidas e prestando esclarecimentos acerca da execução contratual e demais informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, desde que seja comunicado por escrito com a justa motivação;

8.2. O presente Contrato também poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios;

8.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados e deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada, consoante ao Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios; assegurando-se à CONTRATADA o direito à ampla defesa;

8.4. A CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA nos casos de rescisão administrativa, consoante ao Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios;

8.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

8.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

D4Sign [redacted] - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil

8.5.3. Indenizações e multas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedado à CONTRATADA:

9.1.1. Caucionar ou utilizar este instrumento contratual para qualquer operação financeira;

9.1.2. Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo os casos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O Contrato será regido pelo Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da CONTRATANTE e demais normas aplicáveis à espécie, além de se vincular ao Termo de Referência nº 021/2025 e à Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA;

10.2. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios;

10.2.1. Para fins do disposto no item 10.2., as alterações contratuais poderão ser realizadas mediante acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos;

10.2.2. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado;

10.3. Poderá ser alterado o quantitativo/qualitativo do objeto, pela CONTRATANTE, sem que isso implique em alteração das condições contratuais;

10.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 10.2.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que não executar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou não mantiver a proposta;

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência por escrito;

D4Sign [redacted] - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil

11.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor proporcional à obrigação inadimplida, desde que devidamente identificada, registrada e avaliada;

11.2.3. Em caso de inexecução total, além da devolução do valor total do pagamento efetuado, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato; desde que devidamente identificada, registrada e avaliada;

11.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SP Negócios, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.3. As penalidades serão aplicadas após efetiva comprovação do descumprimento de parte ou todo desse contrato e é totalmente assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes forem inerentes;

11.4. O presente instrumento contratual não prevê nenhum tipo de reembolso com despesas de deslocamentos, passagens aéreas, hospedagem, transporte, e alimentação para a execução de serviços dentro ou fora do município onde está situada a sede da CONTRATADA, estando quaisquer despesas para a prestação dos serviços contempladas no valor indicado no contrato;

11.5. Em ocorrendo atraso injustificado no pagamento, a CONTRATANTE pagará multa de 02% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, mais juros de 01% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPC-FIPE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições legais vigentes das normas e princípios gerais dos contratos e, subsidiariamente pela Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desse contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONFIDENCIALIDADE

14.1. Os termos e condições do presente, bem como todas as informações e dados que forem fornecidos de uma parte à outra durante a execução deste Contrato, não poderão ser fornecidos, revelados ou mencionados a terceiros, bem como não

D4Sign [redacted] - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil

poderão ser divulgados, publicados ou aproveitados por qualquer das partes, por ação ou omissão, exceto se autorizado por escrito pela parte divulgadora. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora à aplicação das sanções previstas na legislação em vigor, sem prejuízo do ressarcimento dos danos a que der causa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

15.1. Cada uma das partes, nos termos deste contrato, responderá isoladamente por suas obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias e tributárias, não importando o presente na criação de qualquer vínculo empregatício ou associativo entre as partes, seus sócios, afiliadas, controladas e/ou respectivos empregados, sendo expressamente excluídas quaisquer presunções de solidariedade entre ambas no cumprimento de suas obrigações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE POR DANOS A TERCEIROS E AO PÚBLICO PARTICIPANTE

16.1. A CONTRATADA declara estar ciente de que é exclusivamente responsável por toda e qualquer atividade relacionada à montagem, realização e desmontagem de sua estrutura no local do evento, incluindo, mas não se limitando, à instalação de equipamentos, estruturas físicas, materiais promocionais e quaisquer outros itens necessários à execução de suas obrigações contratuais.

16.2. A CONTRATANTE não será, em hipótese alguma, responsabilizada por danos materiais, corporais ou morais causados a terceiros ou ao público participante do evento, em decorrência das atividades realizadas pela CONTRATADA, seus prepostos, funcionários, subcontratados ou representantes, durante o período de montagem, realização e desmontagem do evento.

16.3. A CONTRATADA compromete-se a adotar todas as medidas de segurança necessárias, bem como a manter pessoal qualificado e treinado para a execução das atividades, assumindo integralmente os riscos e responsabilidades decorrentes de sua atuação, inclusive aqueles relacionados à integridade física e patrimonial dos participantes do evento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes afirmam que adotam todas as medidas necessárias para garantir a privacidade, a segurança da informação e a proteção dos dados pessoais dos titulares envolvidos no presente Contrato, cumprindo com as normas vigentes,

D4Sign [redacted] - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil

incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados – "LGPD" (Lei nº 13.709/2018) e ao Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).

17.2. Caso haja tratamento de dados pessoais, o mesmo será realizado pelas partes estritamente na execução de seus deveres e obrigações estipulados neste Contrato e somente quando o tratamento for lícito e cumprir com os princípios estabelecidos nas normas aplicáveis. Nenhum dado deverá ser tratado com finalidade diversa ao escopo do Contrato sem a autorização prévia e por escrito da outra parte.

17.3. As partes concordam que todas as informações e eventuais dados pessoais que lhes forem fornecidos deverão ser tratados de maneira sigilosa e em caráter confidencial, sendo estritamente proibido o compartilhamento dessas informações e dados pessoais com quaisquer terceiros (inclusive, mas não se limitando a órgãos oficiais e governamentais) sem autorização prévia e por escrito da outra parte.

17.4. As partes se comprometem a manter uma base de dados atualizada, bem como a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, físicas e digitais, para o tratamento de quaisquer dados pessoais necessários à execução do presente Contrato.

17.5. As partes se comprometem a garantir, mediante solicitação, o efetivo cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais estipulados por lei, mediante disponibilização de canal de acesso que permita, quando aplicável, o (i) confirmação da existência de tratamento, (ii) acesso aos dados, (iii) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, (iv) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados excessivos ou em desconformidade com a legislação, (v) portabilidade, (vi) eliminação de dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses do art. 16 da LGPD; (vii) informação de eventuais entidades públicas e privadas com as quais as partes tenham compartilhado dados; (viii) informação sobre a não possibilidade de fornecer consentimento e as consequências da negativa; e (ix) revogação do consentimento.

17.6. Em caso de incidente de dados pessoais (incluindo, mas não se limitando a perda, mau uso, acesso, destruição, exclusão, modificação ou qualquer forma de tratamento não autorizado de dados pessoais) envolvidos no âmbito deste Contrato, a Parte envolvida no incidente informará a outra parte em tempo razoável sobre o ocorrido e sobre as medidas que estão sendo e serão tomadas para remediação do problema e contenção de riscos. As partes concordam em envidar seus melhores esforços para auxiliar a parte envolvida no incidente de dados na tomada de medidas de remediação e contenção de riscos, sendo que, caso os dados pessoais objetos do incidente tenham sido compartilhados pela CONTRATANTE, esta será responsável por determinar as diretrizes a serem adotadas por ambas as partes para remediação e contenção de riscos, bem como cumprimento de deveres legais relacionados ao incidente de dados pessoais.

17.7. As partes deverão, após o término da relação jurídica estabelecida neste Contrato, a exclusivo critério da parte responsável originalmente pelos dados pessoais, devolver ou eliminar todos os dados pessoais em sua posse, sendo

D4Sign [redacted] - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil

permitida a anonimização exceto se a manutenção dos dados pessoais for necessária para cumprimento de norma legal ou regulatória, e somente na extensão determinada por tal norma.

17.8. A CONTRATADA concorda em indenizar, defender e isentar de responsabilidade a CONTRATANTE, suas controladoras e subsidiárias, seus sócios, diretores, funcionários, representantes, titulares de dados pessoais ou terceiros por todas e quaisquer responsabilidades, custos, gastos, perdas, danos e/ou lucros cessantes (incluindo, mas não exclusivamente, honorários advocatícios, custas judiciais e condenações), incorridos por ela com relação a qualquer reclamação, ação ou demanda arbitral, judicial, extrajudicial ou administrativa de qualquer natureza, formulada por terceiros, incluindo consumidores e órgãos governamentais, relacionada à violação da legislação de proteção de dados agindo em desconformidade com o presente Contrato ou com qualquer instrução expressa da CONTRATANTE em relação aos dados pessoais por ele fornecidos. Nesta hipótese, a CONTRATADA deverá (i) notificar prontamente a CONTRATANTE sobre a demanda; (ii) prestar todo o auxílio e assistência necessários à CONTRATANTE; e (iii) conceder à CONTRATANTE o controle indireto da defesa da reclamação, ação, demanda arbitral, judicial, extrajudicial ou administrativa de qualquer natureza.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

18.1. O presente instrumento é firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, regulamentado em conformidade com o disposto no § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01 e na Lei nº 14.063/2020, pressupondo assim declarada, de forma inequívoca, a concordância pelas partes, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento;

18.2. As partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Na hipótese de ocorrer a necessidade de prorrogar esse contrato, em virtude alteração ou ajuste das datas, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE um novo cronograma, totalmente atualizado nas atividades pertinentes, a fim de garantir o perfeito atendimento das demandas de forma adequada e harmonizada com as novas datas determinadas para a realização do evento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As Partes elegem o Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

D4Sign [redacted] - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIZAÇÃO

21.1. A CONTRATANTE providenciará a publicização deste Contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- FORO

22.1 As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 22 de agosto de 2025.

CONTRATANTE

_____	_____
Alessandra Andrade	Celso Campello Neto
Diretora Presidente	Diretor Executivo

CONTRATADA

_____
Jorge Alves de Souza
Responsável legal

TESTEMUNHAS

1ª Antônio de Carvalho Júnior
CPF º [redacted]

2ª André Henrique Carvalho
CPF nº [redacted]

D4Sign [redacted] - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil

Contrato - 7ª Edição Longevidade pdf

Código do documento a8206be7-f948-4aee-9308-783e738aafdf

Assinaturas

Alessandra Conceição Ferreira de Andrade
ale.andrade@spnegocios.com
Assinou

Celso Campello Neto
celso.campello@spnegocios.com
Assinou

André Henrique Carvalho
andre.carvalho@spnegocios.com
Assinou

Jorge Alves de Souza
jsouza@grupocouromoda.com.br
Assinou

Antonio de Carvalho Junior
junior@grupocouromoda.com.br
Assinou

Eventos do documento

25 Aug 2025, 09:11:32
Documento [redacted] **criado** por ALICE DE SOUZA OLIVEIRA ([redacted]). Email:financeiro@spnegocios.com. - DATE_ATOM: 2025-08-25T09:11:32-03:00

25 Aug 2025, 09:13:35
Assinaturas **iniciadas** por ALICE DE SOUZA OLIVEIRA ([redacted]). Email: financeiro@spnegocios.com. - DATE_ATOM: 2025-08-25T09:13:35-03:00

25 Aug 2025, 09:51:25
ANDRÉ HENRIQUE CARVALHO **Assinou** ([redacted]) - Email: andre.carvalho@spnegocios.com - IP: [redacted].customer.tdatabrasil.net.br porta: 40362) - Geolocalização: [redacted] - Documento de identificação informado:[redacted]- DATE_ATOM: 2025-08-25T09:51:25-03:00

25 Aug 2025, 10:37:13
CELSO CAMPELLO NETO **Assinou** - Email: celso.campello@spnegocios.com - IP: [redacted] ([redacted]) - Geolocalização: -[redacted]

[redacted] - Documento de identificação informado: [redacted]- DATE_ATOM: 2025-08-25T10:37:13-03:00

25 Aug 2025, 13:31:37
ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR **Assinou** - Email: junior@grupocouromoda.com.br - IP: [redacted] ([redacted]) - Geolocalização: [redacted] - Documento de identificação informado: [redacted]DATE_ATOM: 2025-08-25T13:31:37-03:00

25 Aug 2025, 17:36:43
ALESSANDRA CONCEIÇÃO FERREIRA DE ANDRADE **Assinou** - Email: ale.andrade@spnegocios.com - IP: [redacted]) - Documento de identificação informado: [redacted]DATE_ATOM: 2025-08-25T17:36:43-03:00

25 Aug 2025, 17:52:11
JORGE ALVES DE SOUZA **Assinou** (ee1671c0-a605-42f5-a8d7-9f2486d59259) - Email: jsouza@grupocouromoda.com.br - IP: [redacted]) - Geolocalização: [redacted]- Documento de identificação informado: [redacted] DATE_ATOM: 2025-08-25T17:52:11-03:00

Hash do documento original
(SHA256):26314907eb8043e4ba78ddf00e3ae6e344854f566d0b3fe33130de75896bdd64
(SHA512):4beabbe104720b9e7ef25d8d36351b2b1166d2143fc8a5057f8bf0ba0aa740e477650ae474470c61e9597e31dc696889aa54996fa6801041f2185a7f6f85b8ac

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.